



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 31 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº065 | Caderno único | Preço: R\$ 17,96

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº33.533**, de 31 de março de 2020.

#### **HOMOLOGA O DECRETO MUNICIPAL INDICADO NO ANEXO ÚNICO, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR CHUVAS INTENSAS EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará, e com fundamento no Art. 13 do Decreto nº 28.656, de 26 de fevereiro de 2007, do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal indicado no Anexo Único; CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorridas no período compreendido entre os dias 24 e 25 de março de 2020 no município de Hidrolândia elevaram o nível dos rios locais, culminando no rompimento de barragens e em enxurradas, bem como na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados; CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 10/2020, de 30 de março de 2020, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), integrante da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), favorável à homologação estadual do Decreto Municipal indicado no Anexo Único; DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal indicado no Anexo Único deste Decreto, que declara situação de emergência por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 – no município de Hidrolândia.

Parágrafo Único – Essa homologação de situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelas chuvas intensas, conforme descrição constante no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelo Município relacionado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no âmbito do Estado do Ceará, para prestar apoio complementar ao Município de Hidrolândia, sob coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e de recuperação das áreas afetadas.

Art. 3º – Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do Decreto Municipal que homologa.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

André Santos Costa  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.533, DE 31 DE MARÇO DE 2020

MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL

Hidrolândia

11, de 26 de março de 2020

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.534**, de 31 de março de 2020.

#### **ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, O DECRETO Nº33.467, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, E O DECRETO Nº33.526, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual e CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, no Decreto nº 33.467, de 10 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 33.526, de 24 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação do § 3.º do art. 4.º:

“Art. 4.º (...)

(...)

§ 3.º A não incidência prevista nos incisos VII e VIII do caput deste artigo somente será reconhecida pelo fisco mediante a apresentação de contrato escrito, o qual deverá acompanhar o trânsito do bem.

(...)” (NR)

II – nova redação do inciso II do art. 96:

“Art. 96. (...)

(...)

II – o Secretário da Fazenda, em outras hipóteses não compreendidas no inciso I do caput deste artigo, ressalvado o disposto em legislação específica relativa ao parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, desde que o número de prestações não exceda a 45 (quarenta e cinco).

(...)” (NR)

III – o art. 102, com nova redação do § 2.º e acréscimo do § 5.º:

“Art. 102. (...)

(...)

§ 2.º O requerimento será encaminhado para manifestação:

I – do Contencioso Administrativo Tributário (CONAT), quando se tratar de situação oriunda de auto de infração, em qualquer hipótese;

II – da Coordenadoria de Arrecadação (COART), nas situações de pagamento em duplicidade de DAE ou de GNRE;

III – da Coordenadoria de Tributação (COTRI), nos demais casos não especificados nos incisos I e II deste parágrafo.

(...)

§ 5.º Na hipótese do inciso II do § 2.º deste artigo, a Célula de Gestão dos Sistemas de Informação (CEGES) emitirá informação fiscal específica, a ser homologada:

I – pelo Coordenador da COART, que decidirá quanto ao pedido de restituição, caso o valor a ser restituído seja igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) UFIRCES;

II – pelo Secretário da Fazenda, nos demais casos.” (NR)

Art. 2.º O art. 7.º do Decreto nº 33.467, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do § 5.º, nos seguintes termos:

“Art. 7.º (...)

(...)

§ 5.º Em caráter excepcional, fica suspenso o recolhimento do encargo referido no caput deste artigo, relativamente aos meses de competência de março, abril e maio de 2020.” (NR)

Art. 3.º O Decreto nº 33.526, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo do art. 5.º-A:

“Art. 5.º-A. O atraso de parcelamento, bem como a sua perda, ocorridos após a data da publicação do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, não constituirá óbice para a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos pedidos de certidão solicitados dentro do prazo de até 60 (sessenta dias) contados da data da publicação do Decreto especificado no caput deste artigo.” (NR)

II – acréscimo do art. 7.º-A:

“Art. 7.º-A. As postergações de prazo relativas ao cumprimento de obrigações acessórias previstas neste Decreto não eximem o sujeito passivo do recolhimento do ICMS nos prazos estabelecidos na legislação.” (NR)

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido a partir de fontes responsáveis  
FSC® C126031

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

- I - de 1.º de fevereiro de 2020, quanto ao disposto no art. 1.º deste Decreto;  
 II - de 24 de março de 2020, relativamente ao disposto no art. 3.º deste Decreto;  
 III - da data de sua publicação, quanto ao estabelecido no art. 2.º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
 SECRETARIA DA FAZENDA

**GOVERNADORIA****SECRETARIAS E VINCULADAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PORTARIA Nº139/2019** O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, resolve **DESLIGAR** a estagiária **VITÓRIA RÊGIA DA SILVA COSTA**, a partir de 01 de março de 2020. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2020.

Luís Mauro Albuquerque Araújo  
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº802/2019** O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ELOGIAR** o servidor do cargo de Agente Penitenciário, **FRANCISCO LUCAS VIANA BASTOS**, matrícula: 430.934-5-2, constante do processo nº 04461376/2019 da CPPL II - Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto, pelos relevantes serviços prestados colocando em prática seus conhecimentos e treinamentos para localizar materiais proibidos com: Celulares, com eficiência, dedicação e relevante grau de determinação para o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, engrandecendo de forma exemplar as metas institucionais desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2019.

Luís Mauro Albuquerque Araújo  
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**SECRETARIA DAS CIDADES****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 001/2020**

PROCESSO Nº:00609338/2020 e 00739436 / 2020 - SECRETARIA DAS CIDADES. OBJETO: **Apoio institucional à execução de obras e atividades de saneamento urbano e rural**, trabalho técnico social, implantação de

fogões sustentáveis e regularização fundiária de imóveis urbanos no Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: Necessidade de estabelecer condições para operacionalização de projetos e programas estratégicos desenvolvidos pela Secretaria das Cidades, objetivando a consecução do interesse público e coletivo. Justifica-se a contratação do Instituto Agropolos pela condição de entidade qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Ceará com atuação na promoção do desenvolvimento urbano, local, regional e rural sustentável. Encontra-se o Instituto, jurídica e tecnicamente apto a celebrar com a Secretaria das Cidades o instrumento "Contrato de Gestão". VALOR GLOBAL: R\$ 6.400.000,00 ( seis milhões, quatrocentos mil reais. ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.16.481.113.10705.01.33503900.1.10.00.0.40 — 10900; 43100001.16.481.113.10705.02.33503900.1.10.00.0.40 — 10902; 43100001.16.481.113.10705.03.33503900.1.10.00.0.40 — 10904; 43100001.16.481.113.10705.04.33503900.1.10.00.0.40 — 10906; 43100001.16.481.113.10705.05.33503900.1.10.00.0.40 — 10908; 43100001.16.481.113.10705.06.33503900.1.10.00.0.40 — 10910; 43100001.16.481.113.10705.07.33503900.1.10.00.0.40 — 10912; 43100001.16.481.113.10705.08.33503900.1.10.00.0.40 — 10914; 43100001.16.481.113.10705.09.33503900.1.10.00.0.40 — 10916; 43100001.16.481.113.10705.10.33503900.1.10.00.0.40 — 10918; 43100001.16.481.113.10705.11.33503900.1.10.00.0.40 — 10920; 43100001.16.481.113.10705.12.33503900.1.10.00.0.40 — 10922; 43100001.16.481.113.10705.13.33503900.1.10.00.0.40 — 10924; 43100001.16.481.113.10705.14.33503900.1.10.00.0.40 — 10926; 43100001.16.481.113.10785.03.33503900.2.82.82.1.40 — 10992; 43100001.16.481.113.10785.03.33503900.1.00.00.7.40 — 10991; 43100001.16.481.113.10998.15.33503900.1.00.00.0.40 — 11020; 43100001.16.481.113.10998.15.33503900.1.10.00.0.40 — 11021; 43100001.04.122.241.10279.03.33503900.1.00.00.0.40 — 10527; 43100001.04.122.241.10343.03.33503900.1.00.00.0.40 — 10533; 43100001.15.453.722.10610.03.33503900.1.00.00.0.40 — 17228; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; CONTRATADA: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, CNPJ: 04.867.567/0001-10. DISPENSA: Sr. Secretário, Venho mui respeitosamente solicitar a V. Exa., com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a aprovação e a ratificação da dispensa de licitação para contratação do Instituto Agropolos do Ceará, CNPJ: 04.867.567/0001-10, estabelecido na Rua Barão de Aracati nº 2555 — Joaquim Távora, CEP nº60.115-082, Fortaleza-CE, no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões, quatrocentos mil reais) para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza/CE, 31 de março de 2020. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. RATIFICAÇÃO: Ratifico a dispensa de licitação. José Jácome Carneiro Albuquerque.

Robério Xavier de Araújo  
 ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

